



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

CONTRATO Nº 017/2021

Processo nº 01342.005706/2020-10

CONTRATO DE COMPRA PARA FORNECIMENTO DE RADIOISÓTOPOS PARA A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (IPEN/CNEN)

Considerando o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia para Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado no Brasil através do [Decreto nº 2.750, de 26 de agosto de 1998](#), publicado no DOU em 27/08/1998, seção 1, p. 05; Considerando o disposto no [artigo 24, inciso XIV](#) da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que trata das dispensas de licitações por meio de acordo internacional celebrado pelo Brasil; Considerando a necessidade da CNEN em abastecer seu mercado nacional com radiofármacos, produzidos a partir de radioisótopos na qual a CNEN exerce monopólio na atividade no Brasil; Considerando o intuito permanente de ampliar a cooperação entre os dois países; O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, no marco do Acordo de Cooperação nos Usos Pacíficos da Energia Nuclear resolvem celebrar um **CONTRATO DE COMPRA E VENDA CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE RADIOISÓTOPOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A “COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR” PELO BRASIL E “JSC ISOTOPE” PELA RÚSSIA** pelo presente instrumento, nos termos do Artigo IV – Entidades Executoras do Acordo de Cooperação, são Partes as entidades executoras do presente contrato, conforme cartas convites anexa ao processo:

CONTRATANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118 de 27/08/1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189 de 16/12/1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781 de 27/06/1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) consoante Anexo ao [Decreto nº 9.660 de 01/01/2019](#), inciso V, “h”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)**, como Unidade Administrativa, gerido técnica e administrativamente pela CNEN, designada **IPEN/CNEN**, em conformidade com Convênio celebrado em 01 de novembro de 1982, Re-Ratificado em 30 de novembro de 1982, aditado em 30 de outubro de 2007 e em 20 de outubro de 2009 com o Governo do Estado de São Paulo, estabelecido na Travessa “R” nº 400, Cidade Universitária, bairro Butantã, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05508-170, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50**, Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN, Sr. **WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**, CPF nº 062.993.808-37, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela [Portaria MCTIC nº 928, de 02/03/2017](#), publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14/03/2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012 (DOU de 18/12/2012) e [Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014](#) (DOU n. 124, p. 16, seção 1, em 02/07/2014), doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: JOINT STOCK COMPANY “ISOTOPE” (JSC ISOTOPE), inscrição genérica SIAFI nº **EX1134672**, como entidade executora convidada por parte da ROSATOM substituta do extinto Ministério da Energia Atômica, empresa com sede na Pogodinskaya str., 22, Moscou, Rússia, 119435, registro equivalente ao CNPJ 1087746009130, NIF 7704674312, KPP 770401001, tendo como representante legal no Brasil **JN CONSULT - CONSULTORIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.776.387/0001-42, tendo procuração pública (SEI 0735118), firmada para atendimento ao disposto no §4º do art. 32 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), com poderes para assinar contrato, através do seu sócio administrador Sr. **JEFERSON DA SILVA COSTA**, CPF nº 066.383.088-58, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA dos **radioisótopos** descritos no **Anexo A** deste contrato com as descrições técnicas e quantitativas, dados de fornecimento, faixa de atividade, calibragem, tipos de blindagem, *Incoterm*, datas de entrega no aeroporto de destino, conforme artigo II alínea “f” do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As entregas serão parciais e programadas, em conformidade com a demanda da medicina nuclear brasileira, mediante confirmação da Ordem de Compra, expedida pela Serviço de Gestão de Compras Internacionais (SEGCI) da CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias da data prevista do embarque como regra, salvo prazo de antecedência superior informada no **Anexo A**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deve ser fornecido acondicionado em embalagem própria e adequado para transporte dos itens que compõem o objeto deste contrato. O **Anexo A** informará as blindagens específicas para cada tipo de radioisótopo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá informar o número do voo, data prevista de chegada ao Brasil e enviar cópia dos seguintes documentos à CONTRATANTE via e-mail com **2 (dois) dias** úteis de antecedência da data do embarque:

- “Commercial Invoice”;
- Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB);
- Packing List
- Data Sheet

SUBCLÁUSULA QUARTA - O material/produto objeto deste contrato deve vir acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

- “Commercial Invoice” original e assinada de próprio punho;
- Certificado de qualidade para cada lote de produto;
- Via “original 2” (dois) do Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB);
- “Packing List”;
- “Shipper’s Declaration of Dangerous Goods”.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O local de entrega dos produtos (*Incoterm 2020*) seguirá conforme o **Anexo A** de acordo com cada produto.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Deverá constar na *AWB*, *Commercial Invoice* e *Packing List* o seguinte destinatário:

Comissao Nacional de Energia Nuclear

CNPJ 00.402.552/0005-50

Travessa R, 400, Butanta

São Paulo-SP, Brasil, CEP 05.508-170

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os produtos radioisótopos serão produzidos pelas seguintes instalações de produção da CONTRATADA, podendo esta valer-se de outros produtores para fornecer os produtos descritos no **Anexo A**, desde que os produtos tenham sido validados retrospectivamente pela CONTRATANTE em seus aspectos logísticos, técnicos e de embalado.

JSC “Institute of Nuclear Materials”

624250, Russia, Zarechny, Sverdlovsk Region, P.O. Box 29

JSC “SSC RF Institute for Physics and Power Engineering”

249033, Russia, Kaluga Region, Obninsk, 1 Bondarenko sq.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - PELA CONTRATADA:

3.1.1 - Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste contrato, atendendo às solicitações da CONTRATANTE;

3.1.2 - Executar o fornecimento dos produtos de acordo com as condições deste Contrato e observância às especificações e determinações da CONTRATANTE, das normas e processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução do objeto contratado, ainda que não expressamente mencionado;

3.1.3 - Preservar o nome da Instituição para qual foi contratada;

3.1.4 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar o direito de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;

3.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e por sua substituição, mediante pedido de reposição, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas;

3.1.6 - Conduzir e fornecer resultados de uma investigação interna com base em um relatório fornecido pela CONTRATANTE no prazo de **10 (dez) dias** após o produto ter sido fornecido, no caso de o produto fornecido não atender aos padrões de qualidade da CONTRATANTE.

3.1.7 - Cumprir os prazos de embarque e entrega dos produtos conforme estipulado no contrato;

3.1.8 - Manter controle sobre os produtos fornecidos, responsabilizando-se pela sua qualidade, seja no preparo ou na embalagem, bem como perante as autoridades fiscalizadoras, incorrendo em responsabilidade por eventuais consequências do uso e fornecimento de produtos inalterados ou impróprios para a finalidade a que se destinam;

3.1.9 - Continuar a fornecer o objeto deste contrato, em caso de atraso de pagamento, desde que o mesmo não supere o prazo de **90 (noventa) dias**;

3.1.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, **até 25%** (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do [parágrafo 1º do Artigo 65](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);

3.1.11 - Encaminhar certificado de qualidade de cada produto quando da entrega;

3.1.12 - Informar previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações técnicas que venham a ser feitas pela CONTRATADA nos materiais ou produtos objeto deste Contrato, condicionando seu fornecimento à aprovação formal da CONTRATANTE;

3.1.13 - Atender o [Decreto nº 6.759 de 05/02/2009](#), que aprovou o Regulamento Aduaneiro no País, e suas atualizações, arcando com as despesas originadas por impropriedades e irregularidades cometidas pela CONTRATADA;

3.1.14 - Dar ciência imediata à autoridade competente, das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;

3.1.15 - Durante a vigência deste contrato e prorrogação, manter um representante legal no Brasil, nos termos do [art. 32, §4º](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e [Instrução Normativa ME/SED nº 10, de 10/02/2020](#).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - PELA CONTRATANTE:

3.2.1 - Pagar com pontualidade os preços ajustados no **Anexo B** deste Contrato;

3.2.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do ajustado, formalizando os pedidos ou ordem de compra com antecedência;

3.2.3 - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, pedindo providências para regularização das mesmas;

3.2.4 - Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA.

3.2.5 - Efetuar o desembaraço aduaneiro e transporte da carga do aeroporto ou porto de destino até o local de recebimento interno.

3.2.6 - Encaminhar *e-mail* de toda tramitação de recebimento e devolução do produto e seus embalados ao representante legal no Brasil da CONTRATADA.

3.2.7 - Aplicação dos produtos: Os radioisótopos serão aplicados no segmento da medicina nuclear brasileira e não serão utilizados para fins militares nem para produção de explosivo nuclear.

3.2.8 - O destinatário final (*End User*) do produto é a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN/IPEN), sediada na **Travessa R, 400, Cidade Universitária, Butanta, cidade de Sao Paulo, Estado de Sao Paulo, Brasil, CEP 05508-170, fone: +55 11 2810-5000.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o objeto contratado e sua entrega através de servidor credenciado, ou equipe de no mínimo 3 (três) servidores, o qual estarão investidos de plenos poderes para aceitar ou recusar, no todo ou em parte os objetos em desacordo com o estipulado neste Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do Contrato e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado, testado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

4.2.1 - O recebimento provisório será imediato contra entrega com o recebimento do produto no aeroporto de destino.

4.2.2 - O prazo para **recebimento definitivo**, após a entrega ou recebimento provisório é de **até 5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No preço do objeto contratual abaixo relacionado estão inclusos todos os custos da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor global de referência estimado para a aquisição dos materiais, objeto do presente contrato é de **R\$ 6.951.480,00 (seis milhões novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta Reais)** a partir de um valor estimado pela média de consumo anual no valor de **USD 1,311,600.00 do Anexo B**, na taxa cambial estimada do dólar americano de **R\$ 5,30**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será permitido reajuste de preços com prazo inferior a 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Após o período de 12 (doze) meses, as partes de comum acordo, anualmente, repactuarão os valores constante no **Anexo B**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE valer-se-á do [art. 65, § 8º](#) da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) para a variação do valor contratual, tais como variação cambial da moeda estrangeira, registrando através de simples apostilamento a diferença cambial entre a data da celebração do contrato e a data do efetivo pagamento, conforme valor estimado contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento pelos produtos fornecidos pela CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

6.1.1 - O prazo para pagamento será **até 25 (vinte e cinco dias) dias**, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratual, após cada entrega, a ser liquidado eletronicamente, mediante emissão de Ordem de Pagamento ao Exterior, para crédito na conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os dados bancários contidos na *Commercial Invoice*.

6.1.2 - As taxas de serviços bancários, cobrados pelas instituições financeiras nos países de origem e destino para liquidação do pagamento ao beneficiário, correrão por conta da CONTRATANTE.

6.1.3 - O pagamento será em moeda estrangeira, na taxa do câmbio do dia útil anterior à data do efetivo pagamento;

6.1.4 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da *Commercial Invoice* pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes enquanto vigorar o Acordo de Cooperação entre os países.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No prazo de **90 (noventa) dias** anteriores ao término da vigência, as partes iniciarão as tratativas de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas que, apesar de infringirem o disposto neste contrato, não impliquem em prejuízo ao CONTRATANTE;

b) multa de mora de **0,1% (um décimo por cento) por dia**, aplicado sobre o valor da ordem de compra (*purchase order*), a contar do dia seguinte ao prazo estipulado para a entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias.

c) atraso superior a **30 (trinta) dias** no fornecimento será considerado como recusa no fornecimento, facultando à CONTRATANTE rescindir o contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento, por parte da CONTRATANTE, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas que, apesar de infringirem o disposto neste contrato, não impliquem em prejuízo a CONTRATADA;

b) multa de mora de **0,1% (um décimo por cento) por dia** de atraso aplicado sobre o valor da fatura (*Commercial Invoice*) em questão, até o limite de **30 (trinta) dias**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, as penalidades aqui estabelecidas não serão aplicadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento previsível que possa ocasionar prejuízo na execução deste contrato, como exemplo: greve de companhia aérea, embargo econômico internacional, parada do reator ou greve bancária deverão ser comunicados por escrito, para que as partes de comum

acordo decidam as providencias que poderão ser tomadas alternativamente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato, por qualquer das partes, assegurará o direito de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar:

- a) por ato unilateral e escrito em caso de: não cumprimento de cláusulas contratuais; prazos; cumprimento irregular; atraso injustificado; paralisação no fornecimento sem justa causa; falta de pagamento.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo;
- c) por meio de Arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto contratual foi adquirido através de dispensa de licitação, nos termos do [art. 24, XIV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), conforme documentos instruídos no Processo SEI nº **01342.005706/2020-10** e Parecer nº **00004/2021/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU** - SEI nº 0753096.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela CONTRATANTE as despesas decorrentes do presente instrumento Contratual correrão à conta da verba "Material de Consumo", Elemento de Despesa nº **339030-11 - Material Químico**, Nota de Empenho nº **2021NE000179** (SEI nº 0897304), Programa de Trabalho da União nº **19.662.2206.2478.0001**, Gestão/Unidade: **11501/113202**, PTRES nº **168744**, Fonte nº **100**, PI **24780000013**, da dotação orçamentária de **2021** e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso eventuais disputas ocorram sobre esse Contrato, as Partes deverão empregar todos os esforços razoáveis para resolverem amigavelmente. Caso as Partes falhem em chegar um acordo, as Partes estarão sujeitas à Arbitragem, em concordância com as regras da UNCITRAL como vigentes atualmente. A praça de arbitragem deverá ser Estocolmo, Suécia. A autoridade apontadora deverá ser a Câmara de Comércio de Estocolmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O tribunal arbitral deverá ser composto por um arbitrador único, apontado pelo Instituto de Arbitragem da Câmara de Comércio de Estocolmo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato é governado pelas leis do Brasil. A língua a ser utilizada no procedimento de arbitragem deverá ser o Inglês ou Português. O resultado da arbitragem será final e abrangerá ambas as partes. Todos os gastos relacionados à Arbitragem deverão ser pagos pela Parte perdedora, exceto se de outra maneira for determinado pela decisão da Arbitragem.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As partes concordam que a resolução de litígios na Suécia não é uma violação de ordem pública e se comprometem a não levantarem quaisquer objeções relacionadas a isso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É parte integrante deste contrato o **Anexo A**, planilha descritiva dos produtos objeto de compra e venda onde constam os dados técnicos e logísticos e o **Anexo B**, planilha de preços em valor unitário e total de acordo com a média estimada anual de consumo da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Tratando-se de estimativa de consumo anual e sob demanda, a CONTRATANTE não se vincula a adquirir todos os produtos ou toda a quantidade listada nos Anexos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A contagem de pré-calibragem inicia no dia da chegada do produto ao Brasil e inclui a data final. Exemplo: Chegada ao Brasil na segunda-feira com pré-calibragem de **3 (três) dias**. O produto deverá estar calibrado para Quarta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ao executar este Contrato, as Partes estão cumprindo e devem cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo quaisquer leis antissuborno e anticorrupção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As Partes ou qualquer dos seus oficiais, funcionários, acionistas, representantes, agentes ou qualquer pessoa agindo em nome ou a pedido de qualquer Parte nos termos deste Contrato, não devem, direta ou indiretamente, em relações comerciais com outras empresas ou setor público, oferecer, conceder, executar ou concordar em oferecer, dar, executar (de forma independente ou por acordo com terceiros) quaisquer pagamentos, presentes ou benefícios outros com o objetivo de se executar quaisquer disposições deste Contrato, caso tais ações violem qualquer lei antissuborno ou anticorrupção ou regulamentos de corrupção aplicáveis às Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica e forma no idioma português e inglês (**Anexo C**), ficando uma via para a CONTRATANTE e uma via para a CONTRATADA.

JEFERSON DA SILVA COSTA

JN CONSULT
representante legal no Brasil de JSC ISOTOPE

TESTEMUNHAS:

1 - KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e Infraestrutura – COADM
CPF nº 064.014.178-11

2 - EFRAIN ARAÚJO PERINI

Gerente do Centro de Radiofarmácia - CECRF
CPF nº 337.065.678-73

ANEXO A

CONTRATO 017/2021 - IPEN/CNEN E JSC ISOTOPE

Item	ANEXO - A - CONTRATO 017/2021 - IPEN/CNEN e JSC ISOTOPE	ANNEX - A - CONTRACT 017/2021 - IPEN/CNEN and JSC ISOTOPE	UNIDADE	QTIDADE ANUAL ESTIMADA
	MATERIAL (Especificação Técnica)	MATERIAL (Technical specification)	UNITY	Estimated Annual Quantity
1	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CLORETO DE LUTECIO-177 (Lu-177) DE BAIXA ATIVIDADE	LUTETIUM (LU 177) SOLUTION FOR RADIOLABELING	Ci	208
	ATIVIDADE ESPECÍFICA: MÍNIMO DE 500 GBq/mg NA DATA DE CALIBRAÇÃO	SPECIFIC ACTIVITY: MINIMUM OF 500 GBq/mg ON THE CALIBRATION DATE;		
	APARÊNCIA: LÍMPIDA; INCOLOR E LIVRE DE PARTÍCULAS VISÍVEIS	APPEARANCE: CLEAR; COLOURLESS; FREE FROM VISIBLE PARTICLES		
	PUREZA RADIOQUÍMICA: MÍNIMO DE 99 PER	RADIOCHEMICAL PURITY: MINIMUM OF 99 PER		
	PH: 1-2	PH: 1-2		
	IDENTIDADE RADIONUCLÍDICA: PICOS DE ENERGIA GAMA A 113 E 208 keV	RADIONUCLIDIC IDENTITY: GAMMA RADIATION PEAKS AT 113 AND 208 keV		
	PUREZA RADIONUCLÍDICA: MAIOR OU IGUAL A 99 PER	RADIONUCLIDIC PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 99 PER		
	PUREZA RADIONUCLÍDICA: Lu-177m MENOR OU IGUAL A 0,07 PER	RADIONUCLIDIC PURITY: Lu-177m LESS THAN OR EQUAL TO 0,07 PER;		
	PUREZA RADIONUCLÍDICA: Yb-175 MENOR OU IGUAL A 0,1 PER	RADIONUCLIDIC PURITY: Yb-175 LESS THAN OR EQUAL TO 0,1 PER		
	PUREZA QUÍMICA: COBRE MENOR OU IGUAL A 1 µg / GBq	CHEMICAL PURITY: COPPER LESS THAN OR EQUAL TO 1 µg / GBq		
	PUREZA QUÍMICA: FERRO MENOR OU IGUAL A 0,5 µg / GBq	CHEMICAL PURITY: IRON LESS THAN OR EQUAL TO 0,5 µg / GBq		
	PUREZA QUÍMICA: CHUMBO MENOR OU IGUAL A 0,5 µg / GBq	CHEMICAL PURITY: LEAD LESS THAN OR EQUAL TO 0,5 µg / GBq		
	PUREZA QUÍMICA: ZINCO MENOR OU IGUAL A 1 µg / GBq	CHEMICAL PURITY: ZINC LESS THAN OR EQUAL TO 1 µg / GBq		
	ENDOTOXINAS BACTERIANAS: MENOR OU IGUAL A 175 EU/V	BACTERIAL ENDOTOXINS: LESS THAN OR EQUAL TO 175 EU/V		
	CATMAT: 409419			
	Condições de fornecimento:	Supply conditions		
	INCOTERM - CPT - AEROPORTO DE GUARULHOS/SP, BRASIL (GRU)	INCOTERM - CPT - DESTINATION AIRPORT GUARULHOS/SP, BRAZIL (GRU)		
	Chegada ao Brasil: SÁBADO	Arrival in Brazil: SATURDAY		
	Calibração: 12h00 (am) (hora local de Brasília) da Quarta-feira	Calibration: WEDNESDAY, 12:00 am (Brasilia local time)		
	Entrega Rotineira SEMANAL de 4 Ci	Routine Delivery WEEKLY of 4 Ci		
Armazenagem: Temperatura Ambiente	Storage: Ambient Temperature			
Container Tipo A não retornável	Non-returnable Type A container			
2	Ac-225	Ac-225	mCi	12
	FORMA QUÍMICA: AC-225 (NITRATO EM FORMA SÓLIDA)	CHEMICAL FORM: AC-225 (NITRATE IN SOLID FORM)		
	CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: 58000 CI/G	RADIOACTIVE CONCENTRATION: 58000 CI / G		
	FORMA FARMACÊUTICA: INJETÁVEL	PHARMACEUTICAL FORM: INJECTABLE		
	PUREZA QUÍMICA: MÍNIMA DE 99%	CHEMICAL PURITY: MINIMUM 99%		
	CATMAT: 0474233			

Condições de fornecimento:	Supply conditions
INCOTERM - CPT - AEROPORTO DE GUARULHOS/SP, BRASIL (GRU)	INCOTERM - CPT - DESTINATION AIRPORT GUARULHOS/SP, BRAZIL (GRU)
Chegada ao Brasil: Todos os dias	Arrival in Brazil: every day
- Calibração: 12h00 (am) (hora local de Brasília) do 6º dia após chegada no destino	- Calibration: 6th day after arrival to the airport of destination, 12:00 am (Brasilia local time)
- Entrega Estimada MENSAL de 1 mCi	- Estimate Delivery MONTHLY of 1 mCi
- Armazenagem: Temperatura Ambiente.	- Storage: Ambient Temperature
Container Tipo A não retornável	Non-returnable Type A container

ANEXO B

CONTRATO 017/2021 - IPEN/CNEN E JSC ISOTOPE

ANEXO B / ANNEX B							
PERIODO DE VIGENCIA: / VALIDITY PERIOD :						11/05/2021 - 11/05/2022	
Item	Qtidade Anual	CATMAT	Unidade	Descrição Simples	INCOTERM/ Aeroporto	Preço Unitário (USD)	Valor Total (USD)
Item	Annual Quantity	CATMAT	Unity	Simple Description	Incoterm / Airport	Unit Price ("USD")	Total Value ("USD")
1	208	0409419	Ci	Lu-177 low activity (baixa atividade)	CPT/GRU	\$5,850.00	\$1,216,800.00
2	12	0474233	mCi	Ac-225	CPT/GRU	\$7,900.00	\$94,800.00
Valor total dos produtos ("USD") / Total value of the products ("USD")							\$1,311,600.00
Taxa de cambio estimada para conversão BRL/USD / Exchange rate reference for conversion BRL/USD							R\$ 5,30
Valor Global Estimado R\$ / Estimated Total Global R\$							R\$ 6.951.480,00

ANEXO C

CONTRACT 017/2021 - IPEN/CNEN E JSC ISOTOPE

PURCHASE AND SALE CONTRACT FOR THE SUPPLY OF RADIOISOTOPES TO THE NATIONAL NUCLEAR ENERGY COMMISSION (IPEN/CNEN).

Considering the Cooperation Agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Russian Federation for Cooperation in the Peaceful Uses of Nuclear Energy, approved by the National Congress and promulgated in Brazil through Decree no. 2,750, of August 26, 1998, published in the Official Gazette on August 27, 1998, section 1, p. 05;

Considering the provisions of article 24, item XIV of Law no. 8666/93, which deals with the waiving of tenders through an international agreement signed by Brazil;

Considering the need for CNEN to supply its national market with radiopharmaceuticals, produced from radioisotopes in which CNEN has a monopoly in activity in Brazil;

Considering the permanent intention of expanding cooperation between the two countries;

The Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Russian Federation, within the framework of the Cooperation Agreement on the Peaceful Uses of Nuclear Energy, decide to conclude a

PURCHASE AND SALE CONTRACT WHOSE OBJECT IS THE SUPPLY OF RADIOISOTOPES SIGNED BETWEEN THE "NATIONAL NUCLEAR ENERGY COMMISSION" BY BRAZIL AND "JSC ISOTOPE" BY RUSSIA

By this instrument, under the terms of Article IV - Executing Entities of the Cooperation Agreement, the executing entities of this contract are Parties, according to invitation letters attached to the process:

CONTRACTING PARTY: NATIONAL NUCLEAR ENERGY COMMISSION (CNEN), Federal Autarchy created by Law No. 4,118, dated 27.08.62, amended by Law No. 6,189, dated 16.12.74, as amended by Law 7.781, dated 20.06.07, linked to the Ministry of Science, Technology and Innovations (MCTI) as per Annex to Decr. nº 6.129 of 20.06.07, item VII, "b", with headquarters at Rua General Severiano, nº 90, in the Municipality and State of Rio de Janeiro, registered with taxpayers ID: CNPJ # 00.402.552/0001-26, through the **NUCLEAR AND ENERGY RESEARCH INSTITUTE (IPEN)**, as an Administrative Unit, managed technically and administratively by CNEN, designated IPEN/CNEN, in accordance with the Agreement signed on November 1, 1982, Re-Ratified on November 30, 1982, added in October 30, 2007 and October 20, 2009 with the Government of the State of São Paulo, established at Travessa "R" nº 400, Cidade Universitária, Butantã neighborhood, in the Municipality and State of São Paulo, CEP 05508-170, enrolled in CNPJ under No. 00.402.552/0005-50, State Registration No. 110.670.880.110, in this act represented by its Director of the Administrative Unit of CNEN's Directorate for Research and Development, WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, CPF 062.993.808-37, in the use of the attributions and competences conferred to him by MCTIC Ordinance No. 928, of March 2, 2017, published in the D.O.U. nº 50, page 7, Section 2, on March 14, 2017, by the Minister of State for Science, Technology, Innovations and Communications (MCTIC), complemented by Decree CNEN nº 88, of December 17, 2012 (DOU of

December 18, 2012) and CNEN Ordinance no. 34, of June 30, 2014 (DOU No. 124, p. 16, section 1, on July 2, 2014), hereinafter referred to as **CONTRACTING PARTY**

CONTRACTED PARTY: JOINT STOCK COMPANY "ISOTOPE" (JSC ISOTOPE), as executing entity invited by ROSATOM as a substitute for the defunct Ministry of Atomic Energy, a company with headquarters at Pogodinskaya str., 22, Moscow, Russia, 119435, registration equivalent to CNPJ n. 1087746009130, NIF 7704674312, KPP 770401001, having as legal representative in Brazil **JN Consult - Consultoria e Representacoes Comerciais Ltda.**, A legal entity of private law, registered with taxpayer's ID: CNPJ # 21.776.387/0001-42, having public power of attorney (SEI 0735118), signed to comply with the provisions of §4 of art. 32 of Law no. 8666/93, with powers to sign a contract, through its managing partner Jeferson da Silva Costa, CPF 066.383.088-58, hereinafter referred to as **CONTRACTED PARTY**.

Clause I – OBJECT

The purpose of this instrument is the supply by the CONTRACTED PARTY of the radioisotopes described in **Annex A** of this contract with the technical and quantitative descriptions, supply data, activity range, calibration, container types, *Incoterm*, delivery dates at the destination airport, as Article II point "f" of the Cooperation Agreement.

Clause II – EXECUTION FORM

2.1 Deliveries will be partial and scheduled, in accordance with the demand from the Brazilian nuclear medicine, upon confirmation of the Purchase Order, issued by the CONTRACTING PARTY's International Procurement Management Service (SEGCI), at least 20 (twenty) days before the predicted date of shipment as a rule, unless a longer period of time is informed in Annex A.

2.2 The object must be supplied in its own packaging and suitable for transporting the items that make up the object of this contract. Annex A will inform the specific containers for each type of radioisotope.

2.3 The CONTRACTED PARTY must inform the flight number, expected date of arrival in Brazil and send a copy of the following documents to the CONTRACTING PARTY via e-mail with 02 (two) working days in advance of the departure date:

- "Commercial Invoice";
- Air waybill (AWB);
- Packing List
- Data Sheet

2.4 The material / product covered by this contract must be accompanied by the following documents during shipment and / or delivery:

- "Commercial Invoice" original and signed;
- Quality certificate for each product batch;
- Copy of "original 2" (two) of the Air waybill (AWB);
- "Packing List";
- "Shipper's Declaration of Dangerous Goods".

2.5 The place of delivery of the products (Incoterm 2020) will follow according to Annex A according to each product.

2.6 The AWB, Commercial Invoice e Packing List must state the following recipient:

- **Comissao Nacional de Energia Nuclear**
- **CNPJ 00.402.552/0005-50**
- **Travessa R, 400, Butanta**
- **São Paulo-SP, Brasil, CEP 05.508-170**

2.7 Radioisotope products will be produced by the following CONTRACTED PARTY production facilities, which may use other producers to supply the products described in **Annex A**, provided that the products have been retrospectively validated by the CONTRACTING PARTY in their logistical, technical and packaging aspects.

JSC "Institute of Nuclear Materials"

624250, Russia, Zarechny, Sverdlovsk Region, P.O. Box 29

JSC "SSC RF Institute for Physics and Power Engineering"

249033, Russia, Kaluga Region, Obninsk, 1 Bondarenko sq.

Clause III – OBLIGATIONS AND RESPONSIBILITIES

3.1 BY THE CONTRACTED PARTY:

a) To guarantee the fidelity and legitimacy of the information and documents presented in this contract, meeting the requests of the CONTRACTING PARTY;

b) To execute the supply of the products in accordance with the conditions of this Contract and compliance with the specifications and determinations of the CONTRACTING PARTY, of the standards and technical processes and everything else necessary for the perfect execution of the contracted object, even if not expressly mentioned;

c) To preserve the name of the Institution for which it was CONTRACTED PARTY;

d) Not to use the contract to assume obligations with third parties, giving it as a guarantee, nor using the credit right resulting from it in any bank discount transactions;

e) To be responsible for the quality of the materials supplied and for their replacement, upon request for replacement, without any additional burden to the CONTRACTING PARTY, if they are not within the technical specifications;

f) To conduct and provide results of an internal investigation based on a report provided by CONTRACTING PARTY within 10 days after the product has been supplied, in the event that the product supplied does not meet CONTRACTING PARTY quality standards.

- g) To comply with the deadlines for shipment and delivery of the products as stipulated in the contract;
- h) To maintain control over the products supplied, being responsible for their quality, either in the preparation or packaging, as well as before the inspection authorities, incurring responsibility for any consequences of the use and supply of products unchanged or unsuitable for the purpose for which they are used. are intended;
- i) To continue to provide the object of this contract, in case of late payment, as long as it does not exceed the period of 90 (ninety) days;
- j) To accept, under the same established contractual conditions, the additions and deletions that are necessary, up to 25% (twenty five percent) of the updated initial value of the contract, pursuant to paragraph 1 of Article 65 of Law No. 8.666/93;
- k) To submit quality certificates for each product upon delivery;
- l) To inform the CONTRACTING PARTY in advance of any technical changes that may be made by CONTRACTED PARTY in the materials or products covered by this Contract, subjecting its supply to the formal approval of CONTRACTING PARTY;
- m) Comply with Decree No. 6,759, dated February 5, 2009, which approved the Customs Regulation in the Country, and its updates, bearing the expenses caused by improprieties and irregularities committed by CONTRACTED PARTY;
- n) Immediately inform the competent authority of the abnormalities that occurred during the performance of the contract;
- o) During the term of this contract and extension, maintain a legal representative in Brazil, pursuant to art. 32, §4, Law No. 8.666/93 and IN n. 10, from Feb,10,2020.

3.2 BY THE CONTRACTING PARTY:

- a) Pay the prices adjusted in Annex B of this Contract on time;
- b) Provide CONTRACTED PARTY with all the information necessary for the perfect fulfillment of the agreement, formalizing the orders or purchase order in advance;
- c) Notify CONTRACTED PARTY of any irregularities found in the execution of the contract, requesting measures to regularize them;
- d) Issue, in writing, any warnings, fines and penalties addressed to CONTRACTED PARTY.
- e) Carry out customs clearance and cargo transportation from the airport or port of destination to the place of internal receipt.
- f) Forward e-mail of all processing of receipt and return of the product and its packages to the legal representative in Brazil of CONTRACTED PARTY.
- g) Application of the products: The radioisotopes will be applied in the segment of Brazilian nuclear medicine and will not be used for military purposes or for the production of nuclear explosives.
- h) The final recipient (*End User*) of the product is the National Nuclear Energy Commission (CNEN/IPEN), headquartered at Travessa R, 400, Cidade Universitaria, Butanta, city of Sao Paulo, Sao Paulo state, Brazil, ZIP: 05508-170, phone: +55 11 2810-5000.

Clause IV – INSPECTION

- 4.1 The CONTRACTING PARTY reserves the right to exercise control over the contracted object and its delivery through an accredited civil servant, or a team of at least 03 civil servant, which will be vested with full powers to accept or refuse, in whole or in part, the objects in disagreement with the provisions of this Agreement and the relevant technical rules.
- 4.2 It will only be considered definitively accepted, for the purposes of fulfilling the Contract and consequent payment, after having been inspected, tested and approved by the CONTRACTING PARTY inspection, observing the technical criteria established in this Contract and in the relevant technical standards.
- 4.2.1 Provisional receipt will be immediate upon delivery with receipt of the product at the destination airport.
- 4.2.2 The deadline for **definitive receipt**, after delivery or provisional receipt is up to **05 (five) business days**.

Clause V – CONTRACT VALUE

- 5.1 The contract price listed below includes all CONTRACTED PARTY costs.
- 5.2 The estimated global reference value for the acquisition of the materials, the object of this contract is R\$6,951,480.00 (six million nine hundred and fifty-one thousand four hundred and eighty reais) from an estimated value by the average annual consumption in the amount of USD 1,311,600.00 in Annex B, at the estimated US dollar exchange rate of R\$ 5.30 (BRL)
- 5.3 Price readjustments with a term of less than 12 (twelve) months will not be allowed.
- 5.4 After a period of 12 (twelve) months, the parties by mutual agreement, annually, will renegotiate the amounts set out in **Annex B**.
- 5.5 The CONTRACTING PARTY will make use of art. 65, § 8 of Law 8.666 / 93 for the variation of the contractual value, such as exchange variation of the foreign currency, recording through simple apostille the exchange difference between the date of the conclusion of the contract and the date of actual payment, according to the estimated contracted value.

Clause VI – PRICE AND PAYMENT METHOD

- 6.1 Payment for products supplied by CONTRACTED PARTY will be made as follows:
 - a) The payment term will be up to 25 (twenty-five days) days, counted from the date of the definitive receipt of the contractual object, after each delivery, to be settled electronically, by issuing a Payment Order Abroad, for credit in the current account CONTRACTED PARTY, in accordance with the bank details contained in Commercial Invoice.
 - b) Fees for banking services, charged by financial institutions in the countries of origin and destination to settle the payment to the beneficiary, shall be borne by CONTRACTING PARTY.
 - c) Payment will be in foreign currency, at the exchange rate of the business day prior to the date of the actual payment;
 - d) Payment must be made upon presentation of Commercial Invoice by CONTRACTED PARTY, which must contain details of the contractual object.

Clause VII – TERM

- 7.1 This Agreement will be valid for 60 (sixty) months from the date of its signature, and may be extended for an equal period of mutual agreement between the parties while the Cooperation Agreement between the countries is in force.
- 7.2 Within 90 (ninety) days prior to the end of the term, the parties shall initiate negotiations for its extension.

Clause VIII – PENALTIES

8.1 Failure by CONTRACTED PARTY to comply with the contractual obligations assumed, or breach of the relevant legal precepts, will give rise to the application of the following sanctions, provided that this is duly motivated in the proceedings, the contradictory and broad defense is ensured:

- a) warning, in writing, whenever failures are found that, despite violating the provisions of this contract, do not imply a loss to CONTRACTING PARTY;
- b) late payment penalty of 0.1% (one tenth percent) per day, applied to the *purchase order* value, counting from the day after the stipulated deadline for delivery of the product, up to the limit of 30 (thirty) days.
- c) delay of more than 30 (thirty) days in the supply will be considered as refusal in the supply, allowing CONTRACTING PARTY to terminate the contract.

8.2 The non-compliance by CONTRACTING PARTY with the contractual obligations assumed, or the breach of the relevant legal precepts, will give rise to the application of the following sanctions, provided that it is duly motivated in the proceedings, the contradictory and broad defense are ensured:

- a) warning, in writing, whenever failures are found that, despite violating the provisions of this contract, do not imply a loss to CONTRACTED PARTY;
- b) late payment penalty of 0.1% (one tenth percent) per day of delay applied on the value of the invoice (Commercial Invoice) in question, up to the limit of 30 (thirty) days.

8.3 Once the occurrence of situations that fall within the legal concept of force majeure or unforeseeable circumstances, duly and formally justified and proven, the penalties established here will not be applied.

8.4 Any foreseeable event that may cause prejudice in the execution of this contract, for example: airline strike, international economic embargo, reactor shutdown or bank strike must be communicated in writing, so that the parties by mutual agreement decide the measures that can be taken alternatively.

Clause IX – CONTRACT TERMINATION

9.1 The total or partial non-performance of the contract, by either party, will guarantee the right of withdrawal.

9.2 Termination of the contract may also take place:

- a) by unilateral and written act in case of: non-compliance with contractual clauses; deadlines; irregular compliance; unjustified delay; stoppage in supply without just cause; lack of payment;
- b) Amicably, by agreement between the parties, reduced to term in the process;
- c) through Arbitration.

Clause X – BIDDING WAIVER

10.1 The contractual object was acquired through bidding waiver, pursuant to art. 24, XIV of Law 8.666 / 93, according to documents instructed in Process SEI 01342.005706/2020-10 and legal opinion SEI 0753096.

Clause XI - BUDGET ALLOCATION

11.1 By the CONTRACTING PARTY, the expenses resulting from this Contractual instrument will be charged to the "Consumable Material" item, Expense Element **339030-11 - Material Químico**, Commitment Note No. **2021NE000179** (SEI nº 0897304) Union Work Program No. 19.662.2206.2478.0001, Management / Unit 11501/113202, Fonte **100**, PI **24780000013**, of the 2021 budget allocation and in the years following the budget appropriations account to meet expenses of the same nature.

Clause XII - PUBLICITY

12.1 The summary publication of the contract instrument or its amendments in the official press, which is an indispensable condition for its effectiveness, will be provided by the Administration until the fifth business day of the month following its signature.

Clause XIII – JURISDICTION

13.1 Should any disputes arise over this Agreement the Parties shall use all reasonable efforts to resolve amicably. Should the Parties fail to reach an agreement, the Parties will be subject to Arbitration, in accordance with UNCITRAL rules as currently in effect. The arbitration square must be Stockholm, Sweden. The pointing authority should be the Stockholm Chamber of Commerce.

13.2 The arbitral tribunal shall be composed of a single arbitrator, appointed by the Stockholm Chamber of Commerce Arbitration Institute.

13.3 This Agreement is governed by the laws of Brazil. The language to be used in the arbitration procedure must be English or Portuguese. The result of the arbitration will be final and will cover both parties. All expenses related to Arbitration shall be paid by the losing Party, unless otherwise determined by Arbitration's decision.

13.4 The parties agrees that the dispute resolution in Sweden is not a violation of public order and undertakes not to raise any objections related to this.

Clause XIV – FINAL DISPOSITIONS

14.1 An integral part of this contract is **Appendix A**, a descriptive spreadsheet of the products to be purchased and sold, which contains the technical and logistical data and **Appendix B**, a price spreadsheet in unit and total value according to the estimated annual consumption average of CONTRACTING PARTY

14.2 In the case of an estimate of annual consumption and on demand, CONTRACTING PARTY is not bound to purchase all products or the entire quantity listed in the Annexes.

14.3 The pre-calibration count starts on the day the product arrives in Brazil and includes the end date. Example: Arrival in Brazil on Monday with 03 days pre-calibration. The product should be calibrated for Wednesday.

CLAUSE XV – ANTICORRUPTION

15.1 In executing this Agreement, the Parties are complying with and must comply with all applicable laws and regulations, including any anti-bribery and anti-corruption laws.

15.2 The Parties or any of their officers, employees, shareholders, representatives, agents or any person acting on behalf or at the request of any Party under this Agreement, shall not, directly or indirectly, in commercial relations with other companies or the public sector, offer, grant, perform or agree to offer, give, perform (independently or by agreement with third parties) any payments, gifts or other benefits for the purpose of enforcing any provisions of this Agreement if such actions violate any anti-bribery or anti-corruption laws or corruption regulations applicable to the Parties.

And, as they are thus fair and contracted, the parties sign this instrument in electronic form and in Portuguese and English, leaving one copy for the CONTRACTING PARTY and one copy for the CONTRACTOR.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Director
Nuclear and Energy Research Institute
National Nuclear Energy Commission

JEFERSON DA SILVA COSTA

JN CONSULT
Legal Representative in Brazil of
JSC ISOTOPE

WITNESSES:

1 - KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Administration and Infrastructure Coordinator
IPEN-CNEN

2 - EFRAIN ARAÚJO PERINI

Radiopharmacy Center Manager
IPEN-CNEN



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson da Silva Costa, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Efrain Araujo Perini, Chefe do Centro de Radiofarmácia**, em 11/05/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo, Diretor(a) de Unidade**, em 11/05/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Iunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura**, em 12/05/2021, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0908852** e o código CRC **9CB838DA**.

EXTRATO PRÉVIO Nº 7.677/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo: 01245.007994/2021-18
 Requerente: LongPing Hitech Biotecnologia Ltda.
 CQB: 439/2017

Assunto: Pedido de Extensão de CQB para a Unidade de Jardinópolis/SP e Araguari/MG

Ementa: A requerente solicita a extensão do CQB para duas unidades operativas; Jardinópolis/SP (compreendida por um campo experimental de 2,4 ha, sala de debulha, área de secagem e sala de expurgo) e Araguari/MG (compreendida por um campo experimental de 90 ha, container climatizado, sala de processamento de sementes, Galpão de Debulha e Secagem de Sementes e vala de descarte) para as atividades de pesquisa em regime de contenção. Liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com OGMs da classe de risco 01.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
 Coordenador

EXTRATO PRÉVIO Nº 7.672/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise o processo a seguir discriminado:

Processo: 01245.006590/2021-15
 Requerente: Syngenta Seeds LTDA.
 CQB: 01/96

Assunto: Pedido de Extensão de CQB para a Casa de vegetação E29, localizada na Unidade Operativa da Syngenta Seeds em Uberlândia/MG.

Ementa: A requerente solicita a extensão do CQB para uma casa de vegetação, denominada de E29 (LP) localizada na Unidade Operativa da Syngenta Seeds de Uberlândia/MG (ÁREA PRÓPRIA). A Casa de vegetação é composta por três compartimentos, sendo: casa de vegetação, antecâmara e corredor. Serão realizadas atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e introgressão de genes com plantas, microrganismos, derivados e outros organismos geneticamente modificados da classe de risco 01.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
 Coordenador

EXTRATO PRÉVIO Nº 7667/2021

A Coordenação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que encontra-se em análise a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.008009/2021-91
 Requerente: SBW do Brasil Agrifloricultura Ltda.
 CQB: 230/06

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
 Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Documento 01/2021, nomeando Cristhiano Rodrigo Gelain, para compor a CIBio local e excluindo Natércia da Silva Pereira.

Este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

O público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Maiores informações deverão ser solicitadas, por escrito, à Coordenação da CTNBio.

RUBENS JOSÉ DO NASCIMENTO
 Coordenador

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5028/2021 - UASG 240121 - IBICT/MCTI

Nº Processo: 01302.000028/2021-48.
 Pregão Nº 6/2020. Contratante: INST.BRAS.DE INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA.
 Contratado: 02.421.421/0001-11 - TIM S A. Objeto: Contratação de serviço de móvel pessoal - smp (móvel-móvel, móvel-fixo e dados) nas modalidades local, longa distância nacional (ldn) e longa distância internacional (ldi) a ser executado de forma contínua.
 Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 23/04/2021 a 22/10/2023. Valor Total: R\$ 12.483,00. Data de Assinatura: 23/04/2021.

(COMPASNET 4.0 - 11/05/2021).

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 131/2021 - UASG 240108 - INPE/C.PAULIS/MCTI

Número do Contrato: 130/2021.
 Nº Processo: 01340.007530/2019-17.
 Pregão. Nº 9/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE.
 Contratado: 10.567.562/0001-75 - TOWER SERVICOS E MATERIAIS EIRELI. Objeto: Reduzir o valor contratual mensal para R\$ 80.082,24 (oitenta mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), em decorrência da redução de 4 postos de trabalho, o que equivale a uma redução percentual de aproximadamente 14,0056% e, em consequência, alterar a Cláusula Terceira - PREÇO, do Termo de Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total mensal da contratação é de R\$ 80.082,24 (oitenta mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação." (R.D. Nº 02.06.013.1/21). Vigência: 20/01/2021 a 20/09/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 685.438,03. Data de Assinatura: 04/05/2021.

(COMPASNET 4.0 - 04/05/2021).

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
 DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR**

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Relação de Extratos de Termos de Credenciamentos firmados pela CNEN/CDTN, com vigência a partir da data de sua assinatura, nos termos do Art. 25 - caput da Lei 8666/1993 e alterações e Portaria CNEN-63, de 21/07/2003, publicada no DOU de 01/08/2003. Assinam os Termos os credenciados e Dr. LUIZ CARLOS DUARTE LADEIRA, portador da Carteira de Identidade M 4.188.404, SSP/MG e CPF nº 046.890.426-53, Diretor da CNEN/CDTN. Credenciados: OTOMED BH LTDA - CNPJ 03.748.617/0001-88 - Processo nº 01344000289/2003; CEFE - CENTRO FONOAUDIOLÓGICO DE EXCELÊNCIA - CNPJ 07.887.932/0001-47 - Processo nº 01344000996/2012; PSICOMATER CLÍNICA DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE - CNPJ 17.364.165/0001-45 - Processo nº 01344000435/2013; FISIOMATER GRUPO DE FISIOTERAPIA - CNPJ 05.247.165/0001-86 - Processo nº 01344000712/2012; CUIDAR BEM FISIOTERAPIA ORIZONTI LTDA - CNPJ 37.087.445/0001-60 - Processo nº 01344000141/2021; LV FISIOTERAPIA LTDA - CNPJ 17.293.484/0001-07 - Processo nº 01344000136/2021; MATERFISIO FISIOTERAPIA - CNPJ 19.169.496/0001-50 - Processo nº 01344000732/2014; SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA VIRCHOW LTDA - CNPJ 18.271.890/0001-31 - Processo nº 01344000594/1995; FRANCINELLI SABRINA HOELZLE - CPF 042.936.186-60 - Processo nº 01344000196/2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2021 - UASG 113202 - CNEN - IPEN

Nº Processo: 01342.005706/2020-10.
 Dispensa Nº 32/2021. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.
 Contratado: EX1134672 - THE OPEN JOINT STOCK COMPANY "ISOTOPE" JSC. Objeto: Fornecimento de radioisótopos solução radioativa de cloreto de Iúcio-177 (Iu-177) de baixa atividade e ac-225 conforme as descrições técnicas e quantitativas, dados de fornecimento, faixa de atividade, calibragem, tipos de blindagem, INCOTERM, datas de entrega no aeroporto de destino, nos termos do artigo ii alínea "f" do Acordo de Cooperação entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da federação da Rússia para cooperação nos usos pacíficos da energia nuclear, aprovado pelo congresso nacional e promulgado no Brasil através do Decreto nº 2.750, de 26/08/1998.
 Fundamento Legal: . Vigência: 11/05/2021 a 11/05/2022. Valor Total: R\$ 6.951.480,00.
 Data de Assinatura: 11/05/2021.

(COMPASNET 4.0 - 11/05/2021).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 16/2021

Nº Processo: 01342.005706/2020-10. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN. Contratado: 21.776.387/0001-42 - JN CONSULT - CONSULTORIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Objeto: Lançamento e publicação indevida no sistema comprasnet contratos.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIV. Data de Rescisão: 12/05/2021.

(COMPASNET 4.0 - 11/05/2021).

RETIFICAÇÃO

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2021 - Nº Processo: 01342.000163/2021-17 - UASG 113202 - CNEN - IPEN da página 09 da Seção 3 de 26/04/2021, Onde se lê:
 Vigência: 26/04/2021 a 26/05/2022.
 Leia-se:
 Vigência: 26/04/2021 a 26/04/2022.

(COMPASNET 4.0 - 11/05/2021).

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021 - UASG 245209 - CEITEC

Nº Processo: 01213.001294/2021-97.
 Inexigibilidade Nº 5/2021. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETROENCA AVAN.
 Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Publicidade legal impressa e/ou eletrônica.
 Fundamento Legal: . Vigência: 16/03/2021 a 15/09/2021. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 12/03/2021.

(COMPASNET 4.0 - 11/05/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 245209 - CEITEC

Número do Contrato: 14/2019.
 Nº Processo: 01213.011774/2018-61.
 Pregão. Nº 83/2018. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETROENCA AVAN.
 Contratado: 93.861.557/0001-06 - SERVICE INFORMATICA LTDA. Objeto: Fornecimento de licenças de software aplicáveis nos equipamentos veritas netbackup e enterprise vault appliance. Vigência: 28/03/2021 a 27/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 42.035,00. Data de Assinatura: 25/03/2021.

(COMPASNET 4.0 - 25/03/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 245209 - CEITEC

Número do Contrato: 14/2017.
 Nº Processo: 01213.003163/2017-68.
 Pregão. Nº 22/2017. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETROENCA AVAN.
 Contratado: 13.072.851/0001-91 - ESPACO GOURMET RESTAURANTES - EIRELI. Objeto: Fornecimento de refeições prontas transportadas (almoço) no sistema de buffet livre e serviços de copa, mediante cumprimento das especificações da vigilância sanitária para produção, armazenamento, distribuição e transporte de refeições. Vigência: 15/03/2021 a 28/04/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 602.082,00. Data de Assinatura: 15/03/2021.

(COMPASNET 4.0 - 15/03/2021).



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 550009 - SEC. NAC. PREV DROG

Número do Contrato: 165/2019.
Nº Processo: 08129.010160/2018-60.
Inexigibilidade. Nº 138/2018. Contratante: SECR. NAC. DE CUIDADOS E PREV. AS DROGAS.
Contratado: 15.493.126/0002-01 - ASSOCIACAO DO MINISTERIO RESGATE DE JARAGUA DO ESTADO D. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação de vigência, nos termos previstos em sua cláusula nona do contrato nº165/2019. Vigência: 10/05/2019 a 11/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 422.002,80. Data de Assinatura: 30/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/04/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 550009 - SEC. NAC. PREV DROG

Número do Contrato: 195/2019.
Nº Processo: 08129.008907/2018-10.
Inexigibilidade. Nº 414/2018. Contratante: SECR. NAC. DE CUIDADOS E PREV. AS DROGAS.
Contratado: 02.846.626/0001-49 - ASSOCIACAO BENEFICIENTE NOVO AMANHA. Objeto: Prorrogação de vigência, nos termos previstos em sua cláusula nona do contrato nº195/2019. Vigência: 10/05/2019 a 11/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 84.400,56. Data de Assinatura: 30/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/04/2021).

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2021 - UASG 240101 - COORD.GER.REC.LOG

Nº Processo: 01245.000405/2021-71.
Pregão Nº 5/2021. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 03.935.660/0001-52 - CIDE- CAPACITACAO, INSERCAO E DESENVOLVIMENTO.
Objeto: Prestação de serviços de agente de integração que está prevista no art. 5º da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para auxiliar na operacionalização do programa de estágio de estudantes de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, vinculados à estrutura do ensino público e privado para preenchimento de oportunidades de estágio, do ministério da ciência, tecnologia e inovações - mcti, administração central, em Brasília/df, bem como das suas unidades de pesquisa - up's.
Fundamento Legal: . Vigência: 11/05/2021 a 11/05/2022. Valor Total: R\$ 27.059,04. Data de Assinatura: 10/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 240101 - COORD.GER.REC.LOG.

Número do Contrato: 7/2017.
Nº Processo: 01250.007491/2017-97.
Pregão. Nº 2/2017. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.
Contratado: 08.247.960/0001-62 - REAL JG FACILITIES EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por um período de 12 (doze) meses a partir de 19/06/2021, com término em 19/06/2022, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo da repactuação em virtude da homologação da convenção coletiva da categoria no ministério da economia.. Vigência: 19/06/2021 a 19/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.400.989,68. Data de Assinatura: 07/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 07/05/2021).

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

O presente instrumento tem por objetivo reajustar o valor inicialmente contratado de R\$234.264,41 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e seiscentos e quatro reais e quarenta e um centavos) mensais para R\$243.930,19 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta reais e dezenove centavos) mensais, em razão da convenção coletiva de trabalho 2021, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2021, que alterou o valor do salário, do auxílio alimentação e auxílio funeral..

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2021).'

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No texto do Extrato de Termo Aditivo nº 1/2021 - UASG 240105 - INPA/MCTI, publicado no DOU em 25/01/2021, Edição 16, Seção 3, Página 6:

Onde se lê: "Vigência: 18/11/2019 a 19/04/2021."

Leia-se: " Vigência: 18/01/2021 a 19/04/2021."

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ORGANIZACIONAL
COORDENAÇÃO ESPACIAL DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32/2021 - UASG 240107 - INPE/NATAL/MCTI

Número do Contrato: 30/2019.
Nº Processo: 01340.008174/2018-60.
Inexigibilidade. Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE PESQ. ESPACIAIS-INPE.
Contratado: 05.330.436/0001-62 - FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato rd nº 03.06.003.0/2019 por mais 12 (doze) meses, de acordo com o inciso ii, do art. 57 da lei nº 8.666/1993 e conforme previsto na cláusula segunda do termo de contrato.. Vigência: 14/05/2021 a 13/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 05/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/05/2021).

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 01200.000775/2012-33

ESPÉCIE: O presente Termo Aditivo tem por objeto detalhar as atribuições da FACTI, tornando-as aderentes à legislação ordinária e infralegal superveniente desde 2016, e dispôr sobre as contrapartidas financeiras em face das despesas administrativas e operacionais por ela suportadas na execução do objeto do Convênio, bem como prorrogar a sua vigência.

OBJETO: Fica prorrogado o Termo de Convênio de Cooperação - PPI nº. 01.0001.00/2007, passando a nova data de término da vigência para 07/05/2026.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2021.

ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, Marcos Cesar Pontes CPF: 040.971.638-33 e pela Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FACTI, Alexandre Cândido de Paulo CPF: 253.374.488-38.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2021 - UASG 113202 - CNEN - IPEN

Nº Processo: 01342.005706/2020-10.

Dispensa Nº 32/2021. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.

Contratado: 21.776.387/0001-42 - JN CONSULT - CONSULTORIA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Objeto: Fornecimento de radioisótopos solução radioativa de cloreto de lutecio-177 (lu-177) de baixa atividade e ac-225 conforme as descrições técnicas e quantitativas, dados de fornecimento, faixa de atividade, calibragem, tipos de blindagem, incoterm, datas de entrega no aeroporto de destino, nos termos do artigo ii alínea "f" do acordo de cooperação entre o governo da república federativa do Brasil e o governo da federação da Rússia para cooperação nos usos pacíficos da energia nuclear, aprovado pelo congresso nacional e promulgado no Brasil através do decreto nº 2.750, de 26/08/1998. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIV. Vigência: 11/05/2021 a 11/05/2022. Valor Total: R\$ 6.951.480,00. Data de Assinatura: 10/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 113202 - CNEN - IPEN

Número do Contrato: 19/2018.

Nº Processo: 01342.000081/2018-77.

Pregão. Nº 3/2018. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.
Contratado: 05.209.385/0001-15 - ELEVADORES SAO PAULO LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 019/2018 por mais 12 (doze) meses, reajustando o seu valor com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 6,0993% sobre o valor da manutenção preventiva, passando o valor global atual do contrato de R\$ 97.729,77 com autorização do reajuste pleiteado de R\$ 2.746,27 para R\$ 100.476,04, permanecendo as demais cláusulas contratuais pactuadas inalteradas e ratificadas.. Vigência: 14/05/2021 a 14/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 100.476,04. Data de Assinatura: 07/05/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 07/05/2021).

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Referência: 2770/20. Espécie: TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, celebrado entre a FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e LIVRE - MONTAGEM DE PRODUTOS ASSISTIVOS S/A, CNPJ nº 20.654.934/0001-54, com sede no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, na Rua das Petúnias, nº 20, Bairro Jardim Motorama, CEP 12.224-240. Objeto: Execução do Projeto "Concepção de cadeira de rodas modular com dispositivos de ajuste dimensional e auto balanceamento para o acoplamento de sistemas de tração motorizadas". Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA/0172024307. Nota de Empenho: 2021NE000090 8/4/2021. PTRES: 172669. Valor do Instrumento: R\$ 1.898.359,27 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sete centavos). Valor de Contrapartida: R\$ 302.576,00 (trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais). Vigência: e 36 (trinta e seis) meses. Signatários FINEP: Waldermar Barroso M. Neto, CPF 499.067.557-68 e Alberto Pinheiro Dantas, CPF 429.068.577-34. Signatários LIVRE - MONTAGEM DE PRODUTOS ASSISTIVOS S/A: Julio Oliveto Alves, CPF 338.630.048-09 e Lucio Oliveto Alves, CPF 338.630.038-37. Data de assinatura: 06/05/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Referência: 2308/20. Espécie: TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, celebrado entre a FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e IMUNOVA ANÁLISES BIOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 13.933.224/0001-06, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Imaculada Conceição, nº1430, Tecnoparque da PUC, Prédio 2, Bairro Prado Velho, CEP 80215-182. Objeto: Execução do Projeto "Diagnóstico acurado a campo". Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA (0172024307). Nota de Empenho: 2021NE000138 27/4/2021. PTRES: 172669. Valor do Instrumento: R\$ 787.300,00 (setecentos e oitenta e sete mil e trezentos reais). Valor de Contrapartida: R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais). Vigência: 38 (trinta e oito) meses. Signatários FINEP: Waldermar Barroso M. Neto, CPF 499.067.557-68 e Alberto Pinheiro Dantas, CPF 429.068.577-34. Signatários IMUNOVA ANÁLISES BIOLÓGICAS LTDA: Max Ingberman, CPF nº 005.590.729-61. Data de assinatura: 07/05/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.14.0126.05; Data de Assinatura: 07/05/2021; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, CNPJ nº 83.476.911/0001-17; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 13/05/2022; Prazo de Prestação de Contas:12/07/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.18.0083.01; Data de Assinatura: 07/05/2021; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, CNPJ nº 06.740.864/0001-26; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 22/11/2021; Prazo de Prestação de Contas: 21/01/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 04.18.0055.01; Data de Assinatura: 07/05/2021; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09; UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, CNPJ nº 17.879.859/0001-15; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 21/05/2022; Prazo de Prestação de Contas: 20/07/2022.